

Município de São João da Boa Vista Gabinete da Prefeita

Assessoria para Assuntos Institucionais

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 111/2003

OFÍCIO Nº 722/2023/GAB/AAI

AMARA MUNICIPAL

huncropatrio

Documento recebido em

São João da Boa Vista, 15 de setembro de 2023.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Veto à emenda modificativa proposta pelo Legislativo ao Autógrafo nº 073, de 05 de setembro de 2023.

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que vetei a emenda modificativa proposta pelo Legislativo ao Autógrafo nº 073/2023, que revoga o Artigo 97-B, altera o inciso V do Artigo 98, altera a redação do Artigos 99, 100-B, 100-C, 100-D; altera a redação do Anexo IV, da Lei 4.654, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.

A emenda modificativa está sendo vetada em razão da promulgação da Lei Complementar nº 5.152, de 15 de maio de 2.023, que deu nova redação ao inciso XIII, do Artigo 14, *in verbis*:

Art. 14-A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos que passam a ser criados ou reestruturados:

XIII – Departamento de Trânsito e Segurança.

Desta feita, na ocasião da promulgação da aludida lei, implementou-se a alteração da denominação do referido departamento. Diante das considerações apresentadas, não há como a emenda modificativa subsistir.



Município de São João da Boa Vista Gabinete da Prefeita

Assessoria para Assuntos Institucionais

Ante o exposto, com fundamento no artigo 48, § 1°, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e evidenciada a motivação que me conduz a apor veto total a emenda modificativa vinda à sanção, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

B

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.152, DE 15 DE MAIO DE .2023

"Altera a redação dos Artigos 14, 93 e 94, acrescenta o Art. 97-C, cria cargos efetivos e funções gratificadas, altera a redação dos Anexos III e IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020 e dá outras providências.".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Altera a redação do inciso XIII do Art. 14, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos que passam a ser criados ou reestruturados:

(...)

XIII - Departamento de Trânsito e Segurança.

Art.2° – Acrescenta o inciso VII e alíneas ao Art. 93, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.93 — O Departamento de Trânsito e Segurança tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Diretor.

a. Assessoria de Gabinete

II - Setor de Tráfego, integrada por:

a. Seção de Engenharia de Tráfego;

b. Seção de Sinalização.

c. Seção de Expediente

III – Setor de Trânsito, integrada pela:

a. Seção de Oficina e Estamparia;

b. Seção de Educação e Fiscalização de Trânsito

IV - Setor de Segurança:

V - Setor de Defesa Civil.

VI – Setor Aeroportuário



SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

2-P

VII - Guarda Municipal, integrado por:

a. Comando;

b. Subcomando;

Art. 3° - Acrescenta o §2° ao Art. 94 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2°- A Ouvidoria da Guarda Municipal, integrante do Gabinete do Diretor do Departamento de Transito e Segurança é a unidade responsável pelo controle externo, independente em relação à direção da repartição, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, conforme dispuser em lei.

Art. 4° - Acrescenta o Art. 97-C, com o §1° e §2° à Lei n° 4.654 de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art.97-C – A Guarda Municipal é formada pelas seguintes unidades:

§1° - O Comando é a unidade responsável pela política municipal de segurança destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da administração indireta, execução das ações de defesa civil e da cooperação na fiscalização de trânsito, conforme dispuser em lei.

§2° O Subcomando é responsável pela assessoria e substituição do Comando da Guarda Municipal nos assuntos operacionais e administrativos da pasta, conforme dispuser em lei.

Art. 5° – Acrescenta ao Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, os seguintes cargos em comissão:

Quadro Geral dos cargos de provimento em DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	VAGAS	CLASSE DE VENCIMENTOS DA	
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	1	3	
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	1	4	



ESTADO DE SÃO PAULO

Art.6° - Ficam criados na Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, os seguintes cargos efetivos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NÍVEL		
			I	II	III
GUARDA MUNICIPAL DE SEGUNDA CLASSE	20	40	04	05	06
GUARDA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CLASSE	12	40	11	12	13
OUVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL	01	40	04	05	06

Art. 7º - Ficam acrescidas as seguintes atribuições ao anexo III da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020:

ATRIBUIÇÕES	TÍPICAS	DOS	CARGOS	DO	GRUPO	OCUPACIONAL
ADMINISTRATI	VO, CONST	ANTES	DA TABELA	"B"	DO ANEXO	I DA LEI Nº 670,
DE 22 DE MAIO	DE 1992.					

Descrição Sintética Executar serviços, segurança, recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e segurança do local. Atribuições Típicas GUARDA MUNICIPAL DE Execução de atividade de vigilância na proteção de bens, serviços e SEGUNDA instalações da administração pública municipal, direta e indireta, em CLASSE postos fixos; Promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e das pessoas que circulam neste espaço; Preencher Livro de Registro Diário de Ocorrências dos postos fixos; Comunicar ao superior hierárquico qualquer irregularidade ocorrida no



SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

*

posto de serviço ou que tenha conhecimento;

Exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal;

Promover a segurança das autoridades municipais;

Prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;

Atuar na proteção e defesa da população do município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;

Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

Dirigir as viaturas da Guarda Municipal e outras da administração pública municipal empregadas nas atividades do cargo;

Auxiliar a travessia de escolares e transeuntes, defronte às escolas e suas imediações;

Zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendendo prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques, promovendo a segurança das pessoas que circulam nestes espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária;

Executar as atividades pertinentes à fiscalização e a orientação do trânsito;

Participar de campanhas, capacitação e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando a execução de ações interdisciplinares de segurança do município;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

ER

Requisitos

Ensino médio completo;

Carteira Nacional de Habilitação no mínimo nas categorias "A" e B";

Capacidade física, apurada por meio de provas de esforços físicos e exames médicos;

Capacidade mental, apurada por meio de exames médicos específicos e exames psicotécnicos;

Bons antecedentes sociais e criminais.

Descrição Sintética

Executar serviços, segurança, recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e segurança do local, além de atividades de supervisão e instrução do efetivo.

Atribuições Típicas

Execução de atividade de vigilância na proteção de bens, serviços e instalações da administração pública municipal, direta e indireta;

Promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e das pessoas que circulam neste espaço;

Comunicar ao superior hierárquico qualquer irregularidade ocorrida no posto de serviço ou que tenha conhecimento;

Exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal;

Promover a segurança das autoridades municipais;

Prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;

Atuar na proteção e defesa da população do município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;

Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes

GUARDA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CLASSE



SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

2

constituídos, no âmbito de suas competências;

Zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendendo prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques, promovendo a segurança das pessoas que circulam nestes espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária;

Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

Dirigir as viaturas da Guarda Municipal e outras da administração pública municipal empregadas nas atividades do cargo;

Auxiliar a travessia de escolares e transeuntes, defronte às escolas e suas imediações;

Executar as atividades pertinentes à fiscalização e a orientação do trânsito;

Distribuir as ordens de serviço emanadas do Comando da Guarda Municipal;

Inspecionar os guardas municipais quanto à apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições, subsidiariamente às inspeções realizadas pelos Guardas Municipais inspetores;

Assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Municipal e emitir relatório diário de suas atividades e registro de ocorrências;

Executar atividades administrativas vinculadas à Guarda Municipal;

Operar as câmeras de videomonitoramento urbano;

Participar de campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando a execução de ações interdisciplinares de segurança do município;

Orientar os Guardas Municipais na solução de situações rotineiras decorrentes do serviço;



SÃO JOÃO DA BOA VISTA

estado de São Paulo

2-1

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisito

Mínimo de 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Municipal de 2ª Classe e aprovado em concurso interno.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR, CONSTANTES DA TABELA "C" DO ANEXO I DA LEI Nº 670, DE 22 DE MAIO DE 1992.

Descrição Sintética:

Receber, examinar, encaminhar e responder reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos integrantes da Guarda Municipal e das atividades do órgão.

Atribuições típicas:

Propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

Comunicar ao Diretor e chefias imediatas sobre o recebimento de reclamações, sugestões e denúncias;

OUVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL

Promover, acompanhar, gerenciar, organizar e controlar os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos do Departamento de Trânsito e Segurança;

Elaborar e divulgar relatórios, atender requisições do Tribunal de Contas em relação às atribuições afetas.

Supervisionar e executar os trabalhos para o bom desenvolvimento de todos os serviços relacionados à Ouvidoria;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos mínimos: Formação em nível superior nas áreas de: Direito, Administração, Gestão Pública.

Art. 8° – Ficam acrescidas as seguintes atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas do Departamento de Trânsito e Segurança, constantes do anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO DE SÃO PAULO

BR

DE	PARTAMENTO	DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
Comando da Guarda Municipal		Descrição e atribuições: Cargo em comissão. O ocupante dessa função tem a missão de chefiar todas as ações da Guarda Municipal. Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências. Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa a ordem e o uso adequado dos espaços urbanos. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais. Realizar o planejamento e o controle das atividades exercidas nos órgãos municipais, elaborando relatório ao Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança sobre as necessidades a serem supridas para o desempenho das missões. Realizar em conjunto com o Subcomandante, o planejamento e o controle das missões exercidas pela Guarda Municipal na sua área de circunscrição. Manter informado o Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança, quanto ao desenvolvimento dos trabalhos no município, as ocorrências de vulto, bem como as necessidades logísticas para o desempenho das atividades. Gerenciar o emprego do efetivo de acordo com as diretrizes fixadas pelo Departamento de Trânsito e Segurança garantindo que seja cumprida a política de Governo específica e o atendimento do interesse público, mantendo o Diretor ciente das necessidades da população e liderando os trabalhos da referida unidade. No exercício da Função de Comandante da Guarda Municipal será investido no cargo de Inspetor, para efeitos hierárquicos, enquanto perdurar a sua nomeação. Requisitos mínimos: Formação em nível superior, nas áreas de Direito, Gestão
Subcomando da Guarda Municipal	Subcomandante Subinspetor	Pública, Administração ou Ciências Policiais. Descrição e atribuições: Cargo em comissão. O ocupante dessa função tem a missão de assessorar o Comandante da Guarda Municipal nas ações da Guarda Municipal. Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências. Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa a ordem e o uso adequado dos espaços urbanos. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas



SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

2-R

e operacionais. Realizar o planejamento e o controle das atividades exercidas nos órgãos municipais, elaborando relatório ao superior hierárquico sobre as necessidades a serem supridas para o desempenho das missões. Gerenciar o emprego do efetivo de acordo com as diretrizes fixadas pelo Departamento de Trânsito e Segurança, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica e o atendimento do interesse público. O Subcomandante substituirá o Comandante da Guarda Municipal nos seus afastamentos regulares. No exercício da Função de Subcomandante da Guarda Municipal será investido no cargo de Subcomandante da Guarda Municipal será investido no cargo de Subinspetor, para efeitos hierárquicos, enquanto perdurar a sua nomeação. Requisitos mínimos: Formação em nível superior, nas áreas de Direito, Gestão Pública, Administração ou Ciências Policiais.

Art. 9° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (15.05.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município nº 1328 na edição do dia 16 105 123.

Secretário Geral